



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 21/09/2000
Assessoria de Plenário

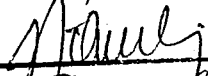
PL 1561/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

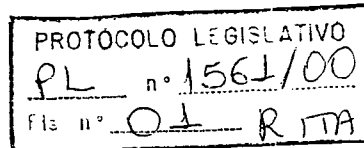
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 27/09/00


Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga o Governo do Distrito Federal a substituir por dois estagiários cada dentista prático impedido judicialmente de exercer a profissão.



O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a substituir por dois estagiários cada dentista prático impedido judicialmente de exercer a profissão, na prestação de serviços odontológicos à comunidade.

Parágrafo único – A prestação dos serviços odontológicos pelo estudante estagiário será gratuita .

Art. 2º - Os estagiários de que trata o *caput* deverão desempenhar suas atividades nos postos de saúde das Administrações regionais

Art. 3º. Os estagiários mencionados no art. 1º desta Lei não poderão ter menos de três anos de curso de graduação em odontologia e serão supervisionados por um professor dentista.

Art. 4º- Cabe à Secretaria de Saúde e a Administração Regional fornecer o apoio necessário para o exercício da prática odontológica pelos estagiários.

Art. 5º - A prestação de serviços sob o regime de estágio especificada neste projeto poderá ser contada como crédito no curso de odontologia.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se os dispositivos em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º	1561/00
ils. n.º	02 RITA

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem o objetivo de evitar que a suspensão das atividades de um dentista prático venha a prejudicar comunidades mais carentes no Distrito Federal. Com o PL pretende-se demonstrar que, embora no exercício irregular da profissão, o dentista prático preenche uma função social, que deve ser preservada no processo de regularização da atividade profissional desempenhada.

Suspender e punir simplesmente o dentista prático pode atender a um interesse corporativo, mas é prejudicial à comunidade mais carente, que não dispõe de condições financeiras para tratar-se com um dentista devidamente graduado, cuja tabela de preços está muito acima da sua renda.

Os programas de saúde bucal desenvolvidos pelo Conselho Regional de Odontologia e os do Governo são, reconhecidamente, insuficientes para atender à essa população. O primeiro é uma eventualidade entre a comunidade, com carências bucais permanentes. O segundo apresenta deficiências estruturais, entre elas o reduzido quadro de dentistas efetivamente no exercício das suas atividades.

Por isso, sem atentar contra o exercício regular da profissão, considera-se aqui a possibilidade de que dentistas, na sua fase final de formação, possam, na condição de estagiário, dar atendimento gratuito a população carente do Distrito Federal.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF